



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.553.705/0001-12
Rua São João, Nº 55 – Centro.
CEP: 64.620-000 – Dom Expedito Lopes –PI.



M E N S A G E M A O P R O J E T O D E L E I N º 1 3 / 2 0 2 1

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da colenda Câmara Municipal de Dom Expedito Lopes.

Senhores(as) Vereadores(as);

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para o fim de ser submetido ao exame e a deliberação desta egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que torna essencial as atividades das academias de esporte em todas as modalidades, as escolas de dança e os demais estabelecimentos de prestação de serviços de educação física e de prática da atividade física no âmbito do Município de Dom Expedito Lopes.

A medida a ser adotada pelo Município, caso encontre guarida e reconhecimento por parte desta distinta Casa, é uma forma do Poder Executivo Municipal com o apoio do Legislativo, usar de todas as formas e possibilidades para melhorar e contribuir para a promoção da saúde pública e qualidade de vida dos munícipes de Dom Expedito Lopes, principalmente neste momento grave e de crise intensa da pandemia causada pelo COVID-19.

É importante frisar aos senhores que está cientificamente comprovado que a atividade física previne o desenvolvimento de doenças crônicas, como hipertensão e diabetes, controlam os níveis de colesterol e pode ser uma importante aliada no tratamento da depressão e ansiedade.

Além disso, a importância da atividade física para a saúde está diretamente relacionada à melhoria da qualidade de vida, reduzindo consideravelmente os riscos de desenvolvimento de doenças cardiovasculares, problemas relacionados a baixa imunidade, além dos transtornos de fundo emocional.

Desde a idade juvenil, considerando crianças de todas as faixas etárias até as pessoas da terceira idade, podem perceber a importância da atividade física para a saúde, uma vez que se tornam evidentes a evolução nos estímulos corporais, qualidade da memória, principalmente no caso dos idosos, e funcionamento do organismo.

Em relação aos indivíduos que já alcançaram a terceira idade, por exemplo, é recomendável a atividade física para evitar ou retardar os casos de Alzheimer, que atingem boa parte da população a partir dos 65 anos.

Ante a importância da finalidade deste projeto de lei, solicitamos a tramitação da propositura em regime de urgência, ou se necessária a convocação de uma sessão extraordinária, tudo nos termos da legislação municipal pertinente.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.553.705/0001-12
Rua São João, Nº 55 – Centro.
CEP: 64.620-000 – Dom Expedito Lopes –PI.



Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Senhores(as) Vereadores(as) protestos de elevado apreço e consideração.

Respeitosamente;

DOM EXPEDITO LOPES, 20 DE ABRIL DE 2021.

VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Dom Expedito Lopes/PI

WILSON ANTÔNIO FILHO

Gabriela Moura da Luz



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.553.705/0001-12
Rua São João, Nº 55 – Centro.
CEP: 64.620-000 – Dom Expedito Lopes –PI.



PROJETO DE LEI Nº 13 /2021, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

Institui essencial as atividades das academias de esportes em todas as modalidades, as escolas de dança e os demais estabelecimentos de prestação de serviços de educação física e de prática da atividade física no âmbito do Município de Dom Expedito Lopes/PI e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas como essenciais as atividades das academias de esportes em todas as modalidades, bem como as escolas de dança e os demais estabelecimentos de prestação de serviços de educação física e da prática de atividade física através de órgãos públicos ou privados, como forma de prevenção e tratamento para doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Dom Expedito Lopes.

§1º - Fica autorizado o funcionamento das academias de musculação e ginástica, centros de treinamento, natação, hidroginástica, artes marciais, dança e demais modalidades esportivas mesmo em período de calamidade pública.

§2º - Na hipótese do funcionamento em período de calamidade pública, deverão ser realizadas as atividades com limitação do número de pessoas, cumprindo rigorosamente o plano de segurança sanitária, objetivando impedir a propagação de doenças contagiosas.

Art. 2º Caberá ao poder Executivo estabelecer, por meio de Decreto, as normas sanitárias e os protocolos a serem seguidos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.553.705/0001-12
Rua São João, Nº 55 – Centro.
CEP: 64.620-000 – Dom Expedito Lopes –PI.



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DOM EXPEDITO LOPES, 20 DE ABRIL DE 2021.

VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Dom Expedito Lopes/PI
WILSON ANTÔNIO FILHO
Gabriela Moura da Luz